



REFERÊNCIA: Projeto de Lei **443/2021**

AUTORA: Deputada **CLAUDIA LELIS**

ASSUNTO: Institui o “Agosto Cinza” como mês Estadual de Conscientização do Cidadão no Combate aos Incêndios e Queimadas no âmbito do Estado do Tocantins, e da outras providências

RELATOR: Deputado **JORGE FREDERICO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Trata o presente Projeto de Lei nº 443/2021, de autoria da Nobre Deputada CLAUDIA LELIS, de instituir o “Agosto Cinza” como mês Estadual de Conscientização do Cidadão no Combate aos Incêndios e Queimadas no âmbito do Estado do Tocantins, e da outras providências

Na justificativa, a autora afirma que o mês de agosto é considerado o mais crítico do ano quando o assunto é queimada e os bombeiros recebem dezenas de chamados por dia para combate ao fogo. Período também caracterizado pela baixa umidade do ar, altas temperaturas e aumento nos ventos, fatores que favorecem a ocorrência de focos de incêndio.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre “proteção do meio ambiente”, nos termos do art. 24, VI, da Constituição Federal.

A Lei que institui o Calendário Cultural do Estado, Lei nº 1.525, de 17 de dezembro de 2004, disciplina que serão incluídos datas históricas, festejos tradicionais, festas folclóricas e populares de todas espécies, carnavais fora de época e outras datas consideradas importantes, consagradas como cultura local e regional.

A Lei citada acima foi regulamentada pelo Decreto nº 4.357, de 25 de junho de 2011, que organiza e divulga o calendário anualmente, sendo de responsabilidade do Poder Executivo, através da Agência de Turismo, Cultura e Economia Criativa.

Portanto o Estado não tem Calendário Oficial de eventos e sim Calendário Cultural que subdivide em Calendário Cultural de Eventos Tradicionais e Agenda Cultural.

Assim quanto ao exame da constitucionalidade e regimentalidade, não há óbice à livre tramitação da propositura, no entanto, com o objetivo de adequação do texto à legalidade, proponho substitutivo.

Ante o exposto, e da relevância da matéria, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 443/2021**, na forma do Substitutivo em anexo.

É o PARECER.

Sala das Comissões, em 03 de agosto de 2021.



Deputado **JORGE FREDERICO**

Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 443/2021

Institui o “Agosto Cinza” como Mês Estadual de Conscientização do Cidadão no Combate aos Incêndios e Queimadas no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o “Agosto Cinza” como Mês Estadual de Conscientização do Cidadão no Combate aos Incêndios e Queimadas no âmbito do Estado do Tocantins.

Art. 2º Durante o mês de agosto poderão ser desenvolvidas ações para a conscientização da população, por meio de procedimentos informativos, educativos, palestras, audiências públicas, seminários, conferências, panfletos explicativos para esclarecer e incentivar a população tocantinense a combater e prevenir os focos de incêndio e queimadas provocadas em zonas urbanas e rurais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 03 de agosto de 2021.

Deputado **JORGE FREDERICO**

Relator



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a)
Deputado(a)..... *JORGE FREDERICO*referente
ao(a) *PL*nº *443/2021*....., na **Comissão de Constituição, Justiça e
Redação.**

Encaminhe-se *COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE,
COM SUBSTITUTIVO EM ANEXO.*

Sala das Comissões, *17* de *AGO* de 2021

[Signature]
Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente

MEMBROS EFETIVOS

Dep. **CLÁUDIA LELIS**

Dep. **CLEITON CARDOSO**

Dep. **JORGE FREDERICO**

Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**

MEMBROS SUPLENTE

[Signature]
Dep. **AMÁLIA SANTANA**

Dep. **ELENIL DA PENHA**

Dep. **OLYNTHO NETO**

Dep. **FABION GOMES**

Dep. **VILMAR DE OLIVEIRA**